



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 24/11/2011 às 16:19
José Soares, Matr.: 31577

MPV 550

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 24/11/2011	Proposição Medida Provisória nº 550, de 2011
Autor Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto - DEM/BA	Nº do prontuário

1 Supressiva	2 Substitutiva	3 Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 Substitutivo global
--------------	----------------	----------------	---	-----------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte § 8º ao art. 2º da Medida Provisória nº 550, de 2011:

“Art. 2º

§ 8º Na definição da taxa e encargos a que se refere o inciso I do § 6º deste artigo, deverá ser considerada pelo Ministério da Fazenda a renda do tomador do financiamento, com previsão de custos efetivos menores para aqueles de renda mais baixa.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Julgamos interessante prever a cobrança de taxas menores quanto menor for a renda da pessoa com deficiência. Com isso, garante-se maior justiça social e participação de mais pessoas com deficiência que necessitam de acesso a bens e serviços de tecnologia assistiva.

PARLAMENTAR

Magalhães NR

